

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO 03/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA** E LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS, AO PREÇO DA TABELA SUS.**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. SIDÔNIA SALETE CECON MERÍSIO, doravante denominada simplesmente **CREENCIANTE**, e LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA inscrito no CNPJ-MF sob o nº, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 585, Galeria Angelus, Centro, Maravilha/SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Sr.(a). Sandra da Silva portadora da Cédula de Identidade nº *.153.**e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.933.489-**, doravante denominado simplesmente **CREENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS**, para atendimento das demandas do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2. O CREENCIADO compromete-se a realizar os exames de acordo com a necessidade e solicitação da CREENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Item	Exame	Quantidade Estimada	Valor unitário
01	GRUPO 203 – CITOPATOLOGICO	1.500	14,37

02	GRUPO 203 A – ANATOMO PATOLOGICO	1.200	40,78
----	----------------------------------	-------	-------

1.3. Deram origem a este contrato e eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento Público Nº 04/2023;
- b) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;

2.2 – O material para exame será coletado pelos profissionais da Unidade de Saúde Francismar Tozzo;

2.3 - O CREDENCIADO deverá semanalmente retirar o material coletado nas unidades de Saúde do Município para realizar a análise e, deverá devolver na respectiva Unidade de Saúde os resultados dos exames ou enviar via contato eletrônico de responsável designado pela Secretaria, no prazo máximo de 30 dias.

2.3.1 – As custas com transporte dos materiais ficarão a cargo do Credenciado

2.4 - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as Autorizações expedidas pelo Fundo de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

3.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

3.2 - Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados.

3.3 – Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos exames;

3.4 - Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, a terceiros e seus prepostos;

3.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

3.6 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

3.7 - Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

3.8 - Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;

3.9 - Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.3. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDCIANTE** e anuência do **CREDCIADO** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 – O Fundo de Saúde pagará os valores por Exame de acordo com a “**Tabela SUS**” constante na cláusula primeira deste termo.

6.1.1 - Os valores serão reajustados **de acordo com a Tabela SUS vigente**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de pacientes e respectivas autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 de Projeto Atividade nº 2.049, elemento: 3.3.90 Despesa: 13 (1500).

8.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público **04/2023**, conforme disposições do artigo 25 da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Flávia Cortes Garcia, matrícula n° 3436/03**, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer

prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta/SC, 12 de janeiro de 2024.

SIDÔNIA SALETE CECON MERISIO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LCP LABORATORIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA
Sandra da Silva

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: 022.893.109-64

Claudia hahn
CPF: ***270.779**